



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 115/2022f - fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 115/2022

#### **Projeto de Lei nº88/2022**

Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei 3.852, de 12 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo Junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências

**Autor:** Poder Executivo

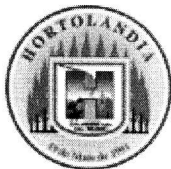
**Relator:** Vereador Luiz Carlos Silva Meira

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 87/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei 3.852, de 12 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo Junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências

Em justificativas o Autor alega que o nome da Entidade Financiadora constou de forma incompleta na Lei Municipal nº 3.852, de 12 de julho de 2021, constando tão somente sua sigla "FONPLATA - Banco de Desenvolvimento". Deste modo, para continuidade dos trâmites junto à União, faz-se necessário constar a descrição da sigla com a inclusão da complementação de sua denominação, a saber: "FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata", o que se pretende com a presente propositura legislativa. Considerando as razões acima expostas, no tocante a necessidade de alteração da legislação em comento, exclusivamente para fazer constar a designação correta da entidade financiadora, com o objetivo de dar prosseguimento aos trâmites junto à União, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

#### **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 115/2022f - fls. 2/2

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de junho de 2022, e sua ementa publicada, na data de 10 de junho de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO DO RELATOR**


Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 88/2022**, nos termos desse Relatório


### **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Secretário



